



Mem. n.º 815/2021

Santo Antônio da Patrulha, 05 de maio de 2021

De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SPDE

Assunto: **Parecer Jurídico**

Chegou a esta procuradoria o memorando de n.º 332/2021 – SPDE, de 30 de abril de 2021, para elaboração de parecer referente à prestação de contas da entidade Associação Protetora dos Animais de Santo Antônio da Patrulha - APASAP, quanto ao Termo de Fomento n.º 002/2020 firmado com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação havia apontado algumas irregularidades, esta Procuradoria opinou pela concessão de prazo para que a APASAP se justificasse acerca dos apontamentos.

A APASAP, por intermédio de sua presidente Andressa Beschorner Gonsalves Todeschini, se manifestou e juntou documentos, sendo novamente encaminhado a esta Procuradoria para nova análise.

Vejamos os pontos levantados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1 – *“A entidade não encaminhou a prestação de contas utilizando o formulário padrão, com os anexos”.*

Neste ponto entendemos que se trata de formalidade exigida pela lei, mas que não compromete a prestação de contas.

2 – *“Consta no relatório da entidade o cronograma de execução das castrações, ao qual descreve que o último atendimento ocorreu em 13/04/2020, sendo que o prazo de vigência da parceria era de 04 meses a contar de 12/12/2019. Desta forma, o atendimento ocorreu fora do prazo de vigência”.*

Conforme já referido no parecer anterior, o plano de trabalho tinha como prazo de execução 4 meses após a assinatura do termo, entendemos que a vigência tem início no dia seguinte ao da assinatura, portanto, sua vigência findaria em 13/04/2020.

3 – *“A entidade realizou as retiradas do valor depositado pela Prefeitura Municipal, quando a legislação prevê que os pagamentos sejam efetuados por cheque ou transferência bancária. Os pagamentos realizados pela entidade foram feitos através de depósito na conta da profissional contratada para o serviço, conforme extratos anexados ao processo. Os pagamentos foram realizados em 29/01/2020, de R\$ 4.450,00; 03/09/2020, de R\$ 4.084,88 e 14/09/2020, de R\$ 1.465,15”.*

Quanto ao procedimento realizado pela APASAP ao sacar e depositar o dinheiro, entendemos que está devidamente justificado na sua manifestação.

A Presidente informou que todas as transferências financeiras realizadas pela APASAP, em razão de seu estatuto, devem ser feitas na presença da Presidente e Tesoureira,



devendo ficar comprovada a presença de ambas, sendo que a transferência por meio de aplicativo da Caixa ou através de autoatendimento não possibilita a comprovação da presença de ambas.

Quanto ao saque e posterior depósito, a Caixa Econômica Federal informou, por e-mail, que se trata de procedimento para poupança jurídica efetuar o saque através de guia de retirada e o crédito através de depósito na conta de destino.

Ademais, é possível observar que os comprovantes de saque e depósito dos valores estão com numeração em sequência, bem como possuem sequência de horário. O comprovante de retirada da conta em 29/01/2020 tem como hora 10:19:48, já o de depósito na conta da veterinária Larissa Terra Reis tem como hora 10:21:24. Da mesma forma, o comprovante de retirada da conta em 03/09/2020 tem como hora 10:50:42 e a hora de depósito é 10:52:10.

Por mais que o pagamento não tenha ocorrido da maneira que a lei determina, que é por meio de transferência, não há como não entender que os saques e depósitos foram feitos em sequência, não há margem para dizer que a APASAP se apossou do dinheiro e não cumpriu com as obrigações financeiras decorrentes do Termo.

Cabe citar que a Presidente juntou manifestação do Contador Luciano Batista de Oliveira informando que os valores dos depósitos foram feitos conforme sua orientação, sendo que o último depósito consistia nos valores referentes a INSS e imposto de renda. Portanto, as notas fiscais em anexo comprovam que a totalidade do valor (R\$ 10.000,00) foi utilizado para pagamento dos serviços veterinários e de seus encargos.

4 – *“As notas fiscais referentes aos serviços prestados foram emitidas em 10/09/2020, após o vencimento da parceria. Desta forma, identificamos que o primeiro e o segundo pagamentos foram efetuados à profissional antes da emissão das notas fiscais”.*

A Presidente diz em sua manifestação que em razão da pandemia acreditou que os prazos haviam sido postergados para dezembro de 2020, conforme constava no Decreto Federal n.º 10.315, de 06 de abril de 2020, o qual possuía o seguinte texto:

“Art. 1º Fica alterado, para 31 de dezembro de 2020, o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020.”

Quanto a este ponto é perfeitamente compreensível que a pandemia colaborou para o atraso nos pagamentos e na emissão das notas fiscais, pois exatamente no período em que deveria haver a prestação de contas estávamos passando por um *lookdown*.

O Brasil, assim como o resto do mundo, passou e ainda está passando por uma situação excepcional, portanto, pretender resolver todas as situações com base na aplicação da lei e na interpretação restritiva daquilo que a legislação dispõe não será eficaz para enfrentar todas as situações existentes na Administração Pública.

A própria Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe no artigo 22 da seguinte forma:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Assim, neste período excepcional, precisamos nos atentar ao que de fato é importante, no caso em tela, é preciso observar se o objeto foi cumprido.

O relatório da APASAP demonstra que foram castrados 80 animais, divididos entre cães e gatos. A relevância social da parceria com a APASAP é nítida, pois são 80 animais a menos procriando pela cidade. O grande número de animais abandonados pelas ruas é um problema de saúde pública, logo, qualquer parceria que possa ser feita para tentar diminuir o número de animais deve ser comemorada tanto pela Administração Pública quanto pelos municípios.

No caso da APASAP ficou claro que os animais foram castrados e que os valores foram utilizados para o pagamento dos serviços de castração, mesmo que não sendo efetuados com a formalidade que a lei exige e tendo ultrapassados os prazos, não há dúvidas que o objeto do Termo foi alcançado.

Conclusão:

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral do objeto, sugerimos a aprovação com ressalvas da prestação de contas, ficando a Associação Protetora dos Animais de Santo Antônio da Patrulha – APASAP ciente de que, havendo novas parcerias realizadas com a Administração Pública, deverá efetuar os pagamentos conforme consta lei 13.019/14, bem como todos os pagamentos e notas fiscais deverão ser emitidos dentro do prazo de vigência da parceria.

Salientamos que o parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando a Comissão de Monitoramento e Avaliação à sua conclusão.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado,
Assessora Jurídica
OAB/RS 10.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

MSM